

## **REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**

**ILMO(A). SR(A). MINISTRO(A) DE ESTADO DA SAÚDE [E/OU ILMO(A). SR(A).  
SECRETÁRIO(A) DE INFORMAÇÃO E SAÚDE DIGITAL - SEIDIGI]**

**Ministério da Saúde Esplanada dos Ministérios, Bloco G Brasília – DF, CEP  
70058-900**

**Ref.: Solicitação de Aprimoramento e Ampla Divulgação do Acesso Digital ao  
Prontuário Médico pelo Paciente via Plataforma Meu SUS Digital.**

**Prezados(as) Senhores(as),**

O corpo docente na pessoa do Professor Clodoaldo Moreira dos Santos Júnior e os acadêmicos do curso de Pós Graduação em Direito Médico da Universidade Federal de Goiás, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência/Senhoria, apresentar o presente Requerimento Administrativo, com o objetivo de solicitar a adoção de medidas para assegurar e aprimorar o acesso efetivo, simplificado e universal dos pacientes aos seus próprios prontuários médicos gerados nos atendimentos realizados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio da plataforma digital oficial Meu SUS Digital.

### **I. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E FÁTICA**

O direito do paciente ao acesso integral ao seu prontuário médico é um pilar fundamental da relação médico-paciente e um direito personalíssimo inegável, respaldado por um robusto arcabouço normativo em nosso ordenamento jurídico.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, consagra a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. O acesso à informação contida no prontuário é essencial para o exercício pleno desse direito, permitindo ao cidadão participar ativamente do seu cuidado e tomar decisões informadas.

O Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/2018), em seu artigo 88, é explícito ao vedar ao médico “negar, ao paciente, acesso a seu prontuário, deixar de lhe fornecer cópia quando solicitada, bem como deixar de lhe dar explicações necessárias à sua compreensão, salvo quando ocasionarem riscos ao próprio paciente ou a terceiros”. Tal disposição reforça que o prontuário, embora sob a guarda do profissional ou da instituição, pertence ao paciente.

A Lei nº 13.787/2018, que dispõe sobre a digitalização e a utilização de sistemas informatizados para a guarda, o armazenamento e o manuseio de prontuário de paciente, estabelece diretrizes importantes para a modernização desses registros, visando assegurar a integridade, a autenticidade e a confidencialidade dos dados.

Ademais, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018) garante ao titular dos dados (o paciente) o direito de acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados, incluindo os dados sensíveis de saúde, conforme seus artigos 9º e 18, II.

Reconhecemos e louvamos os esforços deste Ministério no desenvolvimento e implementação da Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS) e da plataforma Meu SUS Digital, que representam avanços significativos na informatização do SUS e na disponibilização de informações de saúde aos cidadãos. A recente inclusão de funcionalidades que permitem o acesso a partes do histórico clínico, vacinação e resultados de exames é um passo na direção correta.

Contudo, na prática, muitos cidadãos ainda enfrentam barreiras significativas para obter acesso integral e tempestivo aos seus prontuários médicos completos, especialmente aqueles gerados em diferentes unidades de saúde (hospitais, UBS, centros de especialidades). Processos burocráticos, necessidade de deslocamentos físicos, prazos longos e, por vezes, custos associados à cópia de documentos físicos persistem como obstáculos ao exercício pleno desse direito.

A facilitação do acesso digital integral ao prontuário médico via Meu SUS Digital trará inúmeros benefícios:

- 1. Empoderamento do Paciente:** Permite ao cidadão conhecer seu histórico de saúde, entender diagnósticos e tratamentos, e participar ativamente das decisões sobre seu cuidado.

2. **Continuidade do Cuidado:** Facilita a transição entre diferentes níveis de atenção e profissionais de saúde, fornecendo informações essenciais para diagnósticos mais precisos e tratamentos mais eficazes.
3. **Segunda Opinião Médica:** Viabiliza a busca por outras opiniões profissionais de forma mais ágil e informada.
4. **Redução da Burocracia:** Diminui a carga administrativa sobre as unidades de saúde na gestão de solicitações de cópias físicas.
5. **Transparência e Auditoria:** Aumenta a transparência dos serviços prestados e facilita processos de auditoria e defesa de direitos.
6. **Pesquisa e Políticas Públicas:** Contribui para a formação de bases de dados mais robustas (anonimizadas, quando aplicável) para pesquisa e planejamento de políticas de saúde.

## II. DO PEDIDO

Diante do exposto, e considerando a competência deste Ministério na gestão do SUS e na implementação de políticas de informação e saúde digital, o(a) Requerente solicita a Vossa Excelência/Senhoria que sejam adotadas as seguintes medidas, com vistas a aprimorar e universalizar o acesso digital dos pacientes aos seus prontuários médicos completos via plataforma Meu SUS Digital:

1. **Priorização e Aceleração:** Que seja tratada como prioritária a completa integração dos sistemas de prontuários eletrônicos das diversas unidades de saúde do SUS (todos os

níveis de atenção) à Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS), garantindo que o Meu SUS Digital possa apresentar ao paciente seu histórico de saúde de forma unificada e integral.

2. **Padronização e Interoperabilidade:** Que sejam fortalecidos e/ou criados mecanismos e padrões técnicos que garantam a interoperabilidade

semântica e sintática entre os diferentes sistemas de prontuário eletrônico utilizados no SUS, assegurando a qualidade e a completude dos dados disponibilizados.

3. **Diretrizes Claras:** Que sejam expedidas diretrizes claras e normativos técnicos para todas as unidades de saúde do SUS sobre a obrigatoriedade e os procedimentos para a digitalização de prontuários (conforme Lei 13.787/2018) e sua disponibilização via RNDS/Meu SUS Digital, incluindo prazos e padrões de qualidade.
4. **Segurança e Privacidade:** Que sejam continuamente aprimoradas as medidas de segurança da informação e proteção de dados pessoais na RNDS e no Meu SUS Digital, em estrita conformidade com a LGPD, garantindo a confidencialidade e a integridade dos dados sensíveis dos pacientes.

5. **Ampla Divulgação:** Que seja realizada uma campanha nacional de comunicação para informar os cidadãos sobre o direito de acesso ao prontuário médico e sobre como utilizar a plataforma Meu SUS Digital para exercer esse direito de forma digital, simples e gratuita.

6. **Canal de Atendimento:** Que seja estabelecido ou aprimorado um canal de atendimento específico para que os usuários do Meu SUS Digital possam reportar dificuldades, solicitar correções ou tirar dúvidas sobre o acesso aos seus prontuários digitais.

### **III. DO ENCERRAMENTO**

Certos da sensibilidade deste Ministério para com os direitos dos cidadãos e para com a modernização e eficiência do Sistema Único de Saúde, aguardamos deferimento do presente pleito, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Respeitosamente,

Alex Silva Muniz – Advogado  
Amanda Fernandes Ribeiro de Barros – Advogada  
Ana Bheatriz Souza Oliveira – Cirurgiã-Dentista  
Ana Paula Melo de Oliveira - Assistente Jurídico  
Anne Caroline Santana Leão - Advogada  
Angela Estrela Costa= advogada  
Antonio Herbete Lopes dos Santos – Advogado  
Caio Gracco Bizatto de Campos – Advogado e professor  
Camila Arouche Cobucci – Advogada  
Caroline Regina dos Santos- Advogada e professora  
Cláudia Helena N. J. Gomes – Advogada e professora  
Claudia Luiz Lourenç- Advogada e professora  
Clodoaldo Moreira dos Santos Júnior- advogado e professor  
Clewerson Barbosa Mila - Advogado  
Denis Carvalho dos Santos Vieira – Advogado  
Eduardo Henrique Ferreira Bafutto - Médico  
Felipe Ewerton Ferreira Pacheco – Advogado  
Fernanda Gonçalves Machado - Advogada  
Halley Alves Batista -Advogado  
Hélmiton Kéller Borges Prateado – Advogado  
Hermon Santos Branquinho - medico  
Hugo de Angelis Bastos Pereira – Advogado e professor  
Isadora Lourenço Costa - Advogada  
Ivonildes Gomes Patriota – Advogada  
Jessyca Zanella Ferreira de Oliveira - Médica e Advogada  
Joana D'arc da Costa Ferreira - Enfermeira  
Jucielly Dias Damaceno- Cirurgiã-Dentista  
Julia Barros Neves – Servidora Federal - TI  
Juscirlene de Matos Ribeiro – Advogada  
Juvana Xakriabá

Kris Fellipe do Nascimento Santos – Cirurgião-dentista  
Lara Ramos Barbosa - Advogada  
Maria Elisa de Morais – Advogada  
Maria Julia Cardoso Silva – Advogada  
Mirian Jane de Freitas – Advogada  
Natália Melo dos Santos - Advogada  
Nathalia Mendonça de Freitas Igino – Advogada  
Pablo Henrique Pessoni – Advogado  
Rafaella Lamounier Firmino – Advogada  
Rogéria Storck Pereira Borges – Advogada  
Rosana Guimarães Naves - Advogada  
Sarah Castrillon Rassi – Advogada  
Tiago Magalhães Costa= advogado  
Valéria Cristina Dourado – Advogada  
Victor Pereira Guimarães – Assistente Social e assessor jurídico  
Warllen Cordeiro da Conceição –Advogado

Goiânia 25 de junho de 2025.